



AO EXPEDIENTE

Em, 06/12/90

João Fernandes

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Em, 05 de dezembro de 1990.

MENSAGEM nº. 086/90-GG.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. para apreciação desse colendo Poder, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a modificação dos valores monetários previstos na Lei nº 3.358/65, modificados pelas Leis nº 3.456/66 e 4.060/79.

A proposição visa à atualização dos percentuais das custas e a inclusão, nas tabelas de valores, do Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ), que se destina a prover recursos para o atendimento de despesas eventuais e aparelhamento do Poder Judiciário.

Com a implantação, entre outros melhoramentos, do sistema de informática, elevaram-se as dificuldades financeiras naquele Poder, razão por que constitui objetivo do Projeto proporcionar o reforço de suas disponibilidades orçamentárias.

f

Exmo. Sr.

Deputado João Fernandes da Silva

DD. Presidente da Assembléia Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Vale adiantar que a proposta não acarretará ônus para o Estado, visto que os recursos representados pelas custas derivam da utilização, pelo litigantes, dos serviços judiciários.

Nesta circunstâncias, espero tenho o Projeto, da parte de V.Exa. e dos demais ilustres membros desse collegiado, o merecido acolhimento.

(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 154/90

Altera dispositivos da Lei nº 3.358, de 02-08-65, modificada pela Lei nº 3.456, de 31-12-66 e Lei nº 4.060, de 17-04-79, e, bem assim, da Lei nº 4.551, de 05-12-83, e dá outras providências.

Art. 1º - O item III e alíneas, da Tabela B, aprovada pela Lei nº 3.358, de 02-08-65, modificada pela Lei nº 3.456, de 31-12-66 e Lei nº 4.060, de 17-04-79, passa a ter a seguinte redação:

III - As custas calculadas de acordo com os itens anteriores, I e II, desta Tabela, serão atribuídas, na forma e proporções seguintes:

- a) Fundo Especial do Poder Judiciário.....75%
- b) Fundo de Recuperação dos Presídios do Estado.....10%
- c) Associação dos Magistrados da Paraíba... 5%
- d) Associação do Ministério Público da Paraíba..... 5%
- e) Ordem dos advogados do Brasil, Seção da Paraíba..... 5%

Art 2º - A percentagem atribuída ao Fundo Especial do Poder Judiciário será recolhida em conta especial, e em



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

pelo Escrivão responsável pelo recebimento, sempre no final de cada quinzena do mês do recolhimento.

Art. 3º - As demais percentagens de que tratam as letras **b, c, d e e**, especificadas no item III, da Tabela B, serão recolhidas, na forma a ser disciplinada pelos Administradores dos respectivos beneficiários.

Art. 4º - Os valores monetários previstos no Decreto nº 13.415, de 05-12-89, ficam atualizados na forma ali disposta, e convertidos para o vigente padrão cruzeiro.

Art. 5º - O art. 3º, letra **b,,** da Lei nº 4.551, de 05-12-83, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - Constituem recursos para o Fundo:

b) Quantias e percentual previsto, respectivamente, nas Tabelas A, inciso I a VIII, e B, inciso III, letra a, da Lei nº 3.358, de 02-08-65, modificada pela Lei nº 3.456, de 31-12-66 e Lei nº 4.060, de 17-04-79 (REGIMENTO DE CUSTAS).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em
EM: *[assinatura]* 19 30
Discussão
30
SECRETARIO

[assinatura]
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

03.

=====

J U S T I F I C A Ç Ã O

=====

A Constituição Federal veda aos Juizes e membros do Ministério Público, a qualquer título ou pretexto, receberem custas processuais pela sua participação em processos (Arts. 95-III, § único, I e 128, § 5º, II, a).

Com a estatização das Serventias Judiciais (Art. 280 das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição Estadual c/c a Lei Estadual nº 5.201, de 24-11-89), o pessoal lotado na mesma serventia, serventuários ou titulares, foram transformados em funcionários públicos estaduais, submetidos a regime jurídico único, vinculado o seu pagamento ao Tesouro do Estado, sob a administração, controle e fiscalização do Poder Judiciário, cuja implementação, na forma do art. 14, da Lei nº 5.201, de 24-11-89, foi levada a efeito pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

A exemplo, pois, do ocorrido com os Magistrados e integrantes do Ministério Público, àqueles serventuários, remunerados pelos cofres públicos, ficou vedada a percepção de percentagens de custas, pela sua participação em processos judiciais.

Por outro lado, e tendo em vista que, dentre os recursos destinados ao Fundo Especial do Poder Judiciário (F.E.P.J.), criado pela Lei Estadual nº 4.551, de 05-12-83, já está compreendido percentual previsto na Tabela B, inciso III, da Lei 3.358, de 02-08-65, modificada pela Lei nº 3.456, de 31-12-66 e Lei nº 4.060, de 17-04-79 (REGIMENTO DE CUSTAS), impõe-se a destinação ao mesmo Fundo, das percentagens então estabelecidas no mesmo Regimento de Custas, já que os serventuários não mais são remunerados a título de custas pelas

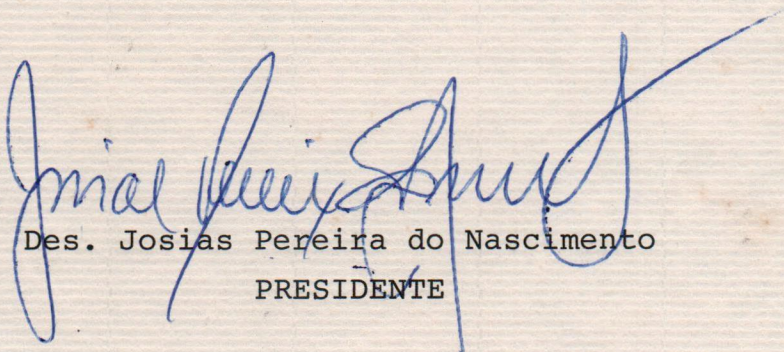


Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

04.

atendimento de despesas eventuais e aparelhamento do Poder Judiciário, como reforço das respectivas verbas" (art 2º, da Lei nº 4.551/83), cumprindo ressaltar as grandes dificuldades financeiras por que, presentemente, vem passando aquele Poder, com a informatização de seus serviços, já em funcionamento.

Por último, cumpre esclarecer que a presente proposição em nada vai onerar os cofres públicos, porquanto, como ressalvado, os recursos provenientes de custas processuais serão advindos diretamente das partes litigantes, pela utilização dos serviços judiciários, em busca da prestação jurisdicional pleiteada.



Des. Josias Pereira do Nascimento
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Explicação Pessoal



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. _____ Sob No _____

EM, _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia _____ / _____ / _____

de 19 _____

EM, _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

~~Verifica~~ que a presente proposição

conferiu de pauta durante _____

Em _____ / _____ / _____

1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, _____ / _____ / 19 _____

À Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

À Comissão de Finanças, Orçamen-
to e Tomada de Contas.

EM, _____ / _____ / 19 _____



Estado do Paraná
Assembleia Legislativa
Casa do Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 154/90

EMENTA: Altera Dispositivos da Lei nº 3.358, de 02.08.65, modificada pela Lei nº 3.456 de 31.12.66 e Lei nº 4.060, de 17.04.79, e, bem assim, da Lei nº 4.551, de 05.12.83, e dá outras providências.

AUTOR: DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

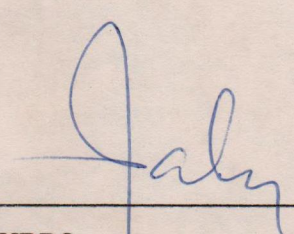
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 154/90, oriundo de S. Excia., o Governador do Estado.

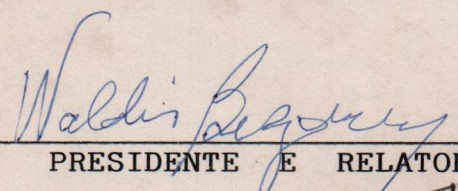
O presente Projeto visa à atualização dos percentuais das custas e a inclusão, nas tabelas de valores, Do Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ), ao qual trata do provimento de recursos para o atendimento de despesas eventuais e aparelhamento do Poder Judiciário.

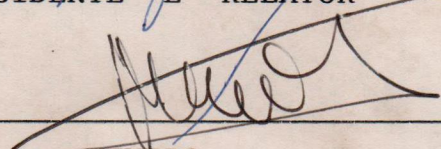
Após as análises de praxe esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, conclui opinando favoravelmente pela aprovação do presente projeto de lei em epígrafe.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1990.


MEMBRO


PRESIDENTE E RELATOR


MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 154/90

Altera dispositivos da Lei nº 3.358, de 02.08.65, modificada pela Lei 3.456, de 31.12.66 e Lei nº 4.060 de 17.04.79, e, bem assim, da Lei nº 4.551, de 05.12.83, e dá outras providências.

AUTOR: O Exmº. Sr. Governador do Estado

RELATOR: O Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos

P A R E C E R

Na forma que preceitua o Regimento Interno desta Casa, é submetido à prévia apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o Projeto de Lei nº 154/90, originário da Mensagem nº 086/90/GG, de autoria do Exmº. Sr. Governador do Estado, que dispõe sobre alteração de dispositivos legais referente a custas do Poder Judiciário.

Cabe a esta Comissão tão somente analisar o aspecto de ordem financeira que envolve a matéria. E assim procedendo, não há porque negar a viabilidade da propositura uma vez que o projeto de Lei em causa, visa tão somente a atualização dos valores monetários.

Trata-se de matéria cuja iniciativa do Poder Emecutivo está assegurada pela Constituição Estadual.

Ante o exposto, esta Comissão, opina favoravelmente pela aprovação da matéria nos termos em que foi proposta.

É o parecer

Sala da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, em João Pessoa, em 18 de dezembro de 1990.

Pedro Adelson Guedes dos Santos

- RELATOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Presidente

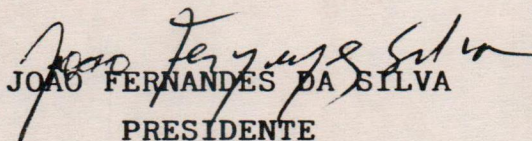
GP/Ofício nº 506/90

Em, 27 de dezembro de 1990.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 150/390 do Projeto de Lei nº 154/90 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro em curso, que altera dispositivos da Lei nº 3.358 , de 02.08.65 modifica pela Lei nº 3.456, de 31.12.66 e Lei nº 4.060, de 17.04.79, e, bem assim, da Lei nº 4.551, de 05.12.83, e dá ou tras providências.

aproveito a oportunidade para renovar a v. exa., os meus protestos de estima e consideração.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Prof. Tarcísio de Miranda Burity

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa do Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 150/90

PROJETO DE LEI Nº 154/90

Altera dispositivos da Lei nº 3.358, de 02.08.65, modificada pela Lei nº 3.456, de 31.12.66 e Lei nº 4.060, de 17.04.79, e, bem assim, da Lei nº 4.551, de 05.12.83, e dá outras providências.

Art. 1º - O item III e alíneas, da Tabela B, aprovada pela Lei nº 3.358, de 02.08.65, modificada pela Lei nº 3.456, de 31.12.66 e Lei nº 4.060, de 17.04.79, passa a ter a seguinte redação:

III - As custas calculadas de acordo com os itens anteriores, I e II, desta Tabela, serão atribuídas, na forma e proporções seguintes:

- | | |
|---|-----|
| a) Fundo Especial do Poder Judiciário..... | 75% |
| b) Fundo de Recuperação dos Presídios do Estado..... | 10% |
| c) Associação dos Magistrados da Paraíba | 5% |
| d) Associação do Ministério Público da Paraíba. | 5% |
| e) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba..... | 5% |

Art. 2º - A percentagem atribuída ao Fundo Especial do Poder Judiciário será recolhida em conta especial, e em nome do mesmo Fundo, nas agências do Banco do Estado da Paraíba - PARAIBAN e, na falta destas, nas agências do Banco do Brasil S/A; pelo Escritório responsável pelo recebimento, sempre no final de cada quinzena do mês do recolhimento.

Art. 3º - As demais percentagens de que tratam as letras b, c, d e e, especificadas no item III, da Tabela B, serão recolhidas na forma e com disciplina dos Administradores dos

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- 02 -

to nº 13.415, de 05.12.89, ficam atualizados na forma ali disposta, e convertidos para o vigente padrão cruzeiro.

Art. 5º - O art. 3º, letra b, da Lei nº 4.551, de 05.12.83, passa a vigor com a seguinte redação:

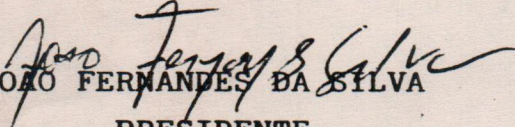
Art. 3º - Constituem recursos para o Fundo:

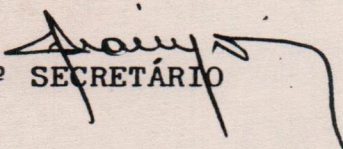
b) Quantias e percentual previsto, respectivamente, nas Tabelas A, inciso I a VIII, e B, inciso III, letra a, da Lei nº 3.358, de 02.08.65, modifica da pela Lei nº 3.456, de 31.12.66 e Lei nº 4.060, de 17.04.79 (REGIMENTO DE CUSTAS).

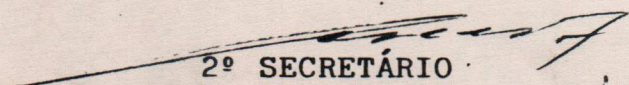
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de dezembro de 1990.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 155/90

PROJETO DE LEI Nº 155/90

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis que especifica, e adota outras provi-
dências.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Leilão e com observância da Lei nº 5.000, de 23 de dezembro de 1987, os bens móveis integrantes de seu patrimônio, constantes da relação anexa.

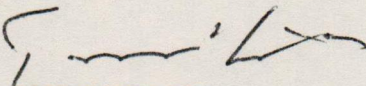
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

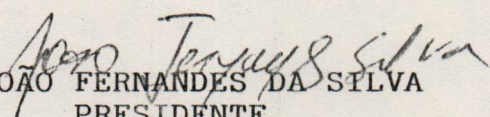
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

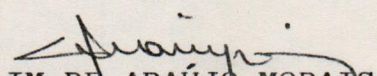
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 02 de janeiro de 1991.

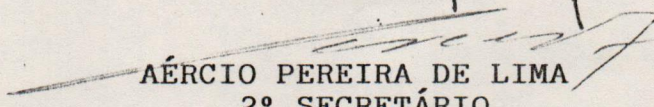
S A N C I O N O

Em: 18 / 01/1991


GOVERNADOR


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

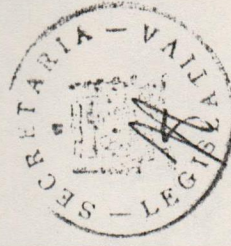

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO

RELACÃO DE VEICULOS ALIENADOS

LEILÃO Nº 001/90

Página 01

PLACA	ANO	CHASSI	COR	CONSERVAÇÃO E AVIAÇÃO TÉCNICA	COMBUSTÍVEL	VALOR MÍNIMO	ÓRGÃO DE ORIGEM
RRMANN -O-		mod. NTODM	Branca	Cr\$ 5.000,00			
RRMANN -O-		mod. NTODAM	Branca	Cr\$ 5.000,00			
C 10 OE-0596	76	C144FBR15011P	Preto	Cr\$10.000,00			
C 10 OF-1028	78	8C14428H41304	Preto	Cr\$10.000,00			
us							
	85	9BG5251NFFC004485	Cinza	Cr\$25.000,00			
	84	9BFCXXLB1CED474521324	Cinza	Cr\$15.000,00			
a	78	BA662697	Branca	Cr\$10.000,00			
		B0097715	Branca	Cr\$ 3.000,00			
Opala	85	9BG5VN69DFB11824	Cinza	Cr\$ 7.000,00			
	88	9BWZZZ30ZHTO99926	Branca	Cr\$15.000,00			
no	83	00715523	Creme	Cr\$12.000,00			
	83	00722644	Creme	Cr\$12.000,00			
		9BWZZZ20ZDPO26354	Creme	Cr\$ 8.000,00			
	82	00543149	Creme	Cr\$ 5.000,00			
	83	0071C851	Azul	Cr\$12.000,00			
	86	9BWZZZ30ZGT057123	Branca	Cr\$12.000,00			
	83	00723973	Vermelha	Cr\$11.000,00			
		X 12807499	Creme	Cr\$ 6.000,00			
	81	BA996024	Creme	Cr\$ 5.000,00			
	87	0906902	Cinza	Cr\$14.000,00			
	80	BA951885	Preta	Cr\$10.000,00			
	88	9BWZZZ30ZHTO74204	Azul	Cr\$ 4.000,00			
	78	X 12796225	Preta	Cr\$ 8.000,00			
	80	B0156646	Verde	Cr\$ 4.500,00			



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE MATERIAL
LICITAÇÃO Nº 001/90

RELACÃO DE VEICULOS ALIENADOS

MARCA	PLACA	ANO	CHASSI	COR	CONSERVAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA	COMBUSTIVEL	VALOR MINIMO	ORGAO DE ORIGEM
et/Opala	OE-5057	88	9BGVN69DJJB109574	Cinza	Cr\$ 9.000,00			
nibus	OE-2652	85	9BWZZZ30ZFT004449	Branca	Cr\$ 9.000,00			
et	OE-2042	86	9BWZZZ30ZGT057151	Branca	Cr\$11.000,00			
et/Opala	OE-2470	85	9BG5251NFECO29092	Branca	Cr\$30.000,00			
ti	OE-2751	85	9BG5VN69DFB118277	Cinza	Cr\$10.000,00			
	OE-2346	85	9BWZZZ30ZFP019721	Cinza	Cr\$15.000,00			
	OE-2640	85	9BWZZZ30ZFT050059	Cinza	Cr\$ 7.000,00			
	OE-2662	85	9BWZZZ30ZFT002864	Branca	Cr\$ 7.000,00			
	OE-2580	85	9BWZZZ30ZFT050043	Cinza	Cr\$ 7.000,00			
et/Vera-	OE-5840	88	9BG146NFJJCO21833	Cinza	Cr\$ 5.000,00			
et/Opala	OE-1572	82	5069EBB125908	Preta	Cr\$ 8.000,00			
et/Opala	OE-1998	82	5N69EBB127347	Preta	Cr\$ 7.000,00			
et C 10	OF-0734	74	BC144X5H06749	Preta	Cr\$ 8.000,00			
X 12	OE-0967		X 12796199	Preta	Cr\$10.000,00			
n	OE-1324	83	9BZZZ11Z*EP044736	Cinza	Cr\$ 3.000,00			
ta F-100	OE-2068	84	9BFPXXLB3PDJO48001566	Branca	Cr\$ 6.000,00			
	OE-2648	85	LA7AFP-05550	Marrom	Cr\$15.000,00			
	OE-1891	85	9BWZZZ30ZHT074756	Azul	Cr\$ 5.000,00			
et/Opala			9BG5VN69DFB118313	Preta	Cr\$ 6.000,00			
e Chassi								
nhão MER-								
et/Vera-			344033-12-516653	Amarela	Cr\$ 8.000,00			



GO DO ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA CENTRAL DE MATERIAL
 PROCESSO DE LICITAÇÃO

RELAÇÃO DE VEICULOS ALIENADOS

LEILÃO Nº 001/90

FOLHA

03

PLACA	ANO	CHASSI	COR	CONSERVAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA	COMBUSTIVEL	VALOR MINIMO	ÓRGÃO DE ORIGEM
Opala	OE-2701	85	9BG5VN69DFB118304	Cinza	Cr\$ 4.000,00		
	OE-2539	87	9BWZZZ30ZHT074161	Azul	Cr\$ 7.000,00		
	OE-1777		00436791	Creme	Cr\$ 3.000,00		
Marajo	OE-3333	83	5C15UCC142939	Cinza	Cr\$ 5.000,00		
	OE-1337	83	00425321	Vermelha	Cr\$ 8.000,00		
	OE-2402	84	EBWZZZ30ZFT004526	Branca	Cr\$ 9.000,00		
	OE-0984	80	0304987	Branca	Cr\$ 5.000,00		
	OE-1241	82	BX002700	Branca	Cr\$ 6.000,00		
Marajo			5C15BBC156235	Creme	Cr\$ 7.000,00		
Marajo	OE-1713	83	5C15JCC143043	Branca	Cr\$ 7.000,00		
Marajo	OE-2431	86	9BG5TE15YGC112775	Marrom	Cr\$ 3.000,00		
			00543354	Branca	Cr\$ 5.000,00		
	OE-1333	83	00681817	Branca	Cr\$ 8.000,00		
	OE-1714	83	9BWZZ30ZDT437939	Branca	Cr\$ 7.000,00		
	FO-0354	74	BH606331	Azul	Cr\$10.000,00		
	OE-0875		BA659797	Preta	Cr\$ 7.000,00		
Marajo			5E15JBC156714	Verde	Cr\$ 5.000,00		
Marajo	LB-3047	86	9BGSTE15VGC128397	Ouro	Cr\$ 7.000,00		
	OE-5019	88	9BWZZZ30ZHT099931	Branca	Cr\$ 6.000,00		
	OE-1340	83	9BWZZZ30ZDP096516	Branca	Cr\$ 8.000,00		
era-							
	OE-0972	72	BC146PGK08087	Preta	Cr\$10.000,00		
arajo			5C15JBC151427	Branca	Cr\$ 8.000,00		
	OE-2551		9BWZZZ30ZGT030331	Branca	Cr\$ 7.000,00		



GO DO ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA CENTRAL DE MATERIAL
 LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

RELAÇÃO DE VEICULOS ALIENADOS

LICITAÇÃO Nº 001/90

FOLHA

04

PLACA	ANO	CHASSI	COR	CONSERVAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA	COMBUSTÍVEL	VALOR MÍNIMO	ÓRGÃO DE ORIGEM
OE-2148		LA7AFU-01761	Marrom	Cr\$10.000,00			
OE-2651	-86	9BFPXXLB3PFD30817	Branca	Cr\$ 4.000,00			
OM-0793		C147FBR14997B	Branca	Cr\$ 3.000,00			
OE-2252	-84	9BWZZZ30ZFT004458	Branca	Cr\$ 3.000,00			
OE-1577		00642870	Branca	Cr\$ 5.000,00			
OE-1223	82	00515050	Branca	Cr\$ 4.000,00			
OE-1538	85	9BWZZZ21ZEP008592	Verde	Cr\$ 8.000,00			
OE-2362	83	9BWZZZ30ZFT003098	Branca	Cr\$10.000,00			
OE-1339	83	9BWZZZ30ZDP091200	Branca	Cr\$ 6.000,00			
OE-1285	84	00834344	Branca	Cr\$ 8.000,00			
OE-2372	84	00907015	Bege	Cr\$ 8.000,00			
		9BFDXXXLB1DFM67770	Azul	Cr\$10.000,00			
OE-1468	84	9BG5VN69EEB106866	Preta	Cr\$ 5.000,00			
OE-2222	83	LA7AEY-90507	Preta/Cinza	Cr\$ 10.000,00			
AA-7336	80	BA921297	Cinza	Cr\$ 4.000,00			
FB-5734		9BWZZZ20ZDP026485	Amarela	Cr\$ 6.000,00			
OE-2502		9BWZZZ11Z*EP048515	Cinza	Cr\$ 3.000,00			
OE-1719	-83	LB4JAA-63944	Azul	Cr\$ 4.000,00			
OE-1254	82	B0301649	Cinza	Cr\$ 3.000,00			
OE-1508		9BG5TC15UEC135333	Cinza	Cr\$ 8.000,00			
OE-1381	-82	0639762	Creme	Cr\$ 5.000,00			
OE-2394	-84	9BG5V069DEB116486	Preta	Cr\$ 7.000,00			
		BX005505	Branca	Cr\$ 3.000,00			



RELAÇÃO DE VEICULOS ALIENADOS

LEILÃO Nº 001/90

FCLM

05

PLACA	ANO	CHASSI	COR	CONSERVAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA	COMBUSTIVEL	VALOR MINIMO	ORIGEM
OE-1183	81	B0242668	Branca	Cr\$ 3.000,00			
YA-0858		9BG5144PFEC014617	Verde	Cr\$10.000,00			
OE-1055	81	B0184688	Branca	Cr\$ 3.000,00			
OE-2374	84	9BWZZZ11Z*EP033461	Creme	Cr\$ 3.000,00			
OE-0785		BC144X5H23400	Preta	Cr\$ 5.000,00			
OE-2556		9BG5TC15UFC145175	Branca	Cr\$ 6.000,00			
OE-1268	82	5C15UCC115057	Branca	Cr\$ 5.000,00			
PM-0026	87	9BGTB11UHHCL45443	Azul	Cr\$ 5.000,00			
PM-0048	87	9BGTB11UHHCL43009	Azul	Cr\$ 4.000,00			
PE-0008	85	9BWZZZ30ZFT013563	Cinza	Cr\$ 8.000,00			
OE-0002	85	9BWZZZ30ZFT049831	Cinza	Cr\$ 9.000,00			
OE-1334	83	00691320	Creme	Cr\$10.000,00			
OE-6430	89	9BWZZZ30ZKTO23756	Azul	Cr\$ 5.000,00			
OE-2248	85	HGB5TC08UGC167770	Cinza	Cr\$ 5.000,00			
OE-5209	87	C032751H07	Branca	Cr\$30.000,00			
OE-2332	84	00906948	Branca	Cr\$ 8.000,00			
OE-2631	86	9BFPXXLB3PFK30564	Vermelha	Cr\$10.000,00			
		9BG5TC08UGC167770	Creme	Cr\$ 5.000,00			
PM-0009	87	9BGTB11UHHCL44447	Azul	Cr\$ 3.000,00			
PM-0170	87	930146000H3291324	Azul	Cr\$11.000,00			
PM-0015	87	9BGTB11UHHCL43925	Azul	Cr\$ 5.000,00			
OE-0486			Verde	Cr\$ 3.000,00			
OE-1941	85	FBL 18280	Preta	Cr\$ 5.000,00			
OE-5539	88	JJB109640	Cinza	Cr\$ 5.000,00			



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DENOMINADORA CENTRAL DE MATERIAL
LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

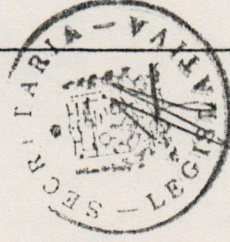
RELAÇÃO DE VEICULOS ALIENADOS

LICITAÇÃO Nº 001/90

FOLHA

06

MARCA	PLACA	ANO	CHASSI	COR	CONSERVAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA	COMBUSTIVEL	VALOR MÍNIMO	ORGAO DE ORIGEM
	OE-1429	83	9BWZZZ112*DP108121	Creme	Cr\$ 3.000,00			
It/Veraneio	OE-5220	87	9B146NHJH014038		Cr\$10.000,00			
It/Marajo	OE-2276	81	9BG5TC15UFC141096		Cr\$ 5.000,00			
It/Marajo	OE-2041	85	9BG5TE15UGC104666		Cr\$20.000,00			
Idan	OE-0852		BJ804535		Cr\$20.000,00			
It/Opala	EL-0205	85	9BG5VQ69DFB114074	Verde	Cr\$30.000,00			
. 100	OE-2242	84	LA7AEY90228	Verde	Cr\$40.000,00			
47	YA-1462	85	00926262	Branca	Cr\$18.000,00			
onda			CG 125 BR-1112848		Cr\$ 3.000,00			
onda			CG 125 BR-1112964					
SUB-TOTAL.....					CR\$ 1.052.500,00			





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE CADASTRO DE BENS MÓVEIS



RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS - EQUIPAMENTOS EM GERAL COM OS RESPECTIVOS
VALORES MÍNIMOS PARA POSSÍVEL ALIENAÇÃO. (LOTEADOS).

<u>LOTE 01</u>	09 Janelas em alumínio	
	30 Fichários de aço	
	07 Armários em aço	<u>4.000,00</u>
	08 Mesas de aço	
<u>LOTE 02</u>	23 Mesas de madeira	<u>1.500,00</u>
<u>LOTE 03</u>	04 Aspiradores de pó	
	02 Bebedouros	
	06 Geladeiras	<u>6.000,00</u>
	25 Ar condicionados	
	03 Compressores	
<u>LOTE 04</u>	30 Rádios Transceptores	<u>2.000,00</u>
<u>LOTE 05</u>	35 Calculadoras	
	09 Máquinas de escrever	
	01 Relógio de ponto	<u>2.000,00</u>
	05 Carimbadoras	
	01 Mimeógrafo álcool	
<u>LOTE 06</u>	04 Copiadoras NASHUA	<u>6.000,00</u>
<u>LOTE 07</u>	Móveis em geral (SUCATA)	<u>1.500,00</u>
<u>LOTE 08</u>	01 peça de carro	
	02 Cafeteiras	
	09 pés de ventiladores	<u>3.000,00</u>
	01 Moto-bomba	
	02 motores	
<u>LOTE 09</u>	02 Balanças	<u>2.000,00</u>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LOTE 11

150 Baterias
(Diversos Tamanhos)

7.000,00

LOTE 12

500 pneus
(Diversas bitolas)

10.000,00

SUB-TOTAL..... 48.000,00

TOTAL GERAL DOS BENS AVALIADOS CR\$.1.100.500,00
(HUM MILHÃO, CEM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

